



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.360

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar (NTEC).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

### RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar (NTEC) cujo anexo passa a fazer parte integrante dessa Resolução.

Ouro Preto, em 11 de julho de 2013.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

19 JUL 2013 / 041



## REGIMENTO GERAL DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INTERDISCIPLINAR (NTEC)

### ESCOLA DE MINAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O NTEC (Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar) tem a função de coordenar atividades de pesquisa, extensão e ensino de pós-graduação nas áreas de ciências aplicadas, desenvolvimento tecnológico e engenharia, acadêmicas ou profissionalizantes, no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Parágrafo único.** O NTEC tem a missão de agregar competências profissionais específicas, em prol do desenvolvimento tecnológico, por intermédio de ações integradoras dos diversos ramos das engenharias e áreas afins, nos âmbitos acadêmico e aplicado.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Os objetivos do NTEC são os de reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros da área das ciências aplicadas da UFOP necessários para desenvolver programas de extensão, pesquisa e cursos de pós-graduação de natureza interdisciplinar.

**Art. 3º** Para realizar os seus objetivos, o NTEC deverá:

I - investir na formação e na capacitação dos recursos humanos associados ao NTEC, em sintonia com as políticas estabelecidas pela PROPP e CGP.

II - dar suporte para a elaboração e execução dos projetos de pesquisa e de extensão dos professores e pesquisadores associados ao NTEC,

III - propor ao CEPE/UFOP os cursos de pós-graduação a serem implementados na UFOP, nas áreas de competência de sua equipe,

IV - interagir e estabelecer convênios com instituições que desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação, extensão e de pesquisa em suas áreas de atuação,

V - prover infraestruturas físicas necessárias ao suporte de suas atividades,

VI - desenvolver outras ações pertinentes, a juízo do Colegiado do NTEC.



### CAPÍTULO III

#### DA INFRAESTRUTURA DE LABORATÓRIOS

**Art. 4º** Qualquer laboratório da UFOP que desenvolva trabalhos nas áreas de atuação do NTEC, ou afins, poderá solicitar sua associação ao núcleo.

**Parágrafo único.** O NTEC poderá dispor de infraestrutura física específica, incluindo secretaria, laboratórios e centros tecnológicos, vinculados ao núcleo, bem como de equipamentos e outros bens e materiais associados a pesquisas e/ou convênios específicos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** O corpo permanente do NTEC, aprovado pelo Colegiado, será constituído, pelos professores das áreas afins dos diversos Departamentos da UFOP e colaboradores externos.

**Parágrafo único.** Outros pesquisadores e/ou técnicos que manifestarem interesse em participar do NTEC deverão apresentar, ao Colegiado, formalmente esta posição, sendo tal associação concedida ou não, como membro permanente ou como membro colaborador, a critério do Colegiado do NTEC.

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O NTEC disporá da seguinte estrutura:

- I – Colegiado,
- II – Coordenação,
- III – Secretaria.

**Art. 7º** O Colegiado do NTEC será constituído por nove docentes que exerçam regularmente atividades no âmbito dos programas e, havendo cursos de pós-graduação em vigência, pela representação discente dos seus cursos de pós-graduação, na forma de lei.

**§ 1º** - Cada membro do Colegiado terá mandato de dois anos permitida uma recondução.



§ 2º - O Colegiado será presidido pelo coordenador acadêmico do NTEC.

§ 3º - As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo Presidente do Colegiado.

**Art. 8º** A Coordenação do NTEC será eleita pelo Colegiado do NTEC, dentre os membros do núcleo.

§ 1º - A Coordenação será composta por um Coordenador Acadêmico, um Coordenador Administrativo e um Coordenador de Projetos.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores do NTEC será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Coordenador Acadêmico, necessariamente, será membro do Colegiado do NTEC, não podendo ser eleito entre não membros.

**Art. 9º** Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo na UFOP e em caso de persistir o empate, o mais idoso.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10** Compete ao Colegiado do NTEC:

- I - eleger os Coordenadores do NTEC;
- II - elaborar, aprovar e aplicar os critérios para a associação de laboratórios, de professores e de pesquisadores ao NTEC;
- III - propor ao CEPE/UFOP mudança no regimento do NTEC;
- IV - destituir o ocupante de qualquer de seus cargos, assim como credenciar ou descredenciar membros do NTEC;
- V - aprovar recursos e meios para a elaboração e execução de projetos do NTEC;
- VI - aprovar o orçamento para a manutenção dos laboratórios, dos cursos e da secretaria;
- VII - elaborar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança;



**VIII** - elaborar, aprovar e aplicar as normas para o uso dos laboratórios associados e de outras instalações e equipamentos do NTEC;

**IX** - propor alterações na estrutura arquitetônica dos laboratórios associados e das instalações do NTEC;

**X** - aprovar o relatório anual de atividades do NTEC;

**XI** - propor ao CEPE/UFOP as normas dos cursos de pós-graduação do NTEC;

**XII** - propor, aprovar, criar e coordenar os programas de pós-graduação do NTEC;

**XIII** - executar todas as outras atividades estabelecidas pela Resolução CEPE nº 2.837 de 19/01/2006, que trata das normas de pós-graduação na UFOP;

**XIV** - tomar outras medidas necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento do NTEC;

**Parágrafo único.** Das decisões do Colegiado cabem recursos ao CEPE/UFOP.

## CAPÍTULO VII

### SEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

**Art. 11** O Colegiado será regido por este regimento e funcionará com presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** Não havendo quorum até trinta minutos após o horário do início da reunião, o presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocará outra reunião que realizar-se-á dentro de, no máximo, dez dias.

**Art. 12** As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador Acadêmico, por iniciativa própria ou para atender a pedido da maioria dos membros do Colegiado.

**§ 1º** - Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

**§ 2º** - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, sendo que o motivo deve ser justificado e a pauta submetida à aprovação do Colegiado no início de cada reunião.



**Art. 13** O comparecimento às reuniões e às suas Comissões Especiais é obrigatório e deve ser compatibilizado com as atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou administrativas.

**Parágrafo único.** O membro do Colegiado do NTEC que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem causa justificada, perderá o mandato.

**Art. 14** Na falta ou impedimento do Coordenador Acadêmico do NTEC, a presidência será exercida por um dos demais coordenadores, prevalecendo o membro mais antigo na UFOP presente à reunião.

**Art. 15** As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado aos membros o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

**Art. 16** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do regimento interno de cada órgão.

**Art. 17** As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, desde que em acordo com o Estatuto Geral da UFOP.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o presidente da reunião, em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do colegiado poderá votar em tema de interesse particular.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 5º - O voto será secreto, sempre que a votação se referir a alterações na

*fu*



vida funcional ou acadêmica.

**Art. 18** De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo presidente e pela secretária.

**Art. 19** As decisões poderão, conforme sua natureza, revestirem-se nas formas de Resoluções ou Provisões a serem baixadas por seu presidente.

**Parágrafo único.** Provisões, para efeito deste Regimento, serão resoluções baixadas sob o imperativo de urgência, e deverão ser referendadas pelo órgão respectivo, no prazo de dez dias.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 20** À Coordenação do NTEC compete, conforme a natureza da atividade de cada coordenador:

- a) presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões do Colegiado,
- b) representar o NTEC quando e onde se fizer necessário,
- c) submeter ao Colegiado os planos de pesquisa do NTEC e o relatório anual de atividades, elaborados pelos seus responsáveis,
- d) coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o NTEC desenvolva as suas atividades de pesquisa, de ensino de pós-graduação e de extensão,
- e) assinar, como anuente, contratos e convênios do NTEC com outras instituições e divulgar as atividades do NTEC,
- f) promover a articulação do NTEC com os departamentos da UFOP e com outras Instituições,
- g) supervisionar, juntamente com os professores orientadores, a execução dos projetos de pesquisa vinculados aos programas de pós-graduação.
- h) exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NTEC.

**Art. 21** O NTEC disporá de uma Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, subordinada à coordenação do NTEC.

**Art. 22** As atribuições da Secretaria do NTEC são:



- a) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pela Coordenação;
- b) inspecionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição e demais documentos do NTEC;
- c) providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do NTEC;
- d) fornecer à coordenação elementos para elaboração de orçamentos e outras alterações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do NTEC;
- e) preparar relatórios, prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pela Coordenação;
- f) manter atualizados os registros referentes ao NTEC;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar, inspecionar e executar os serviços de natureza comum da base física do NTEC;
- i) dar provimento às solicitações de manutenção dos sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas das diversas unidades;
- j) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral da base física do NTEC;
- k) inspecionar a execução da limpeza e manutenção das áreas internas e externas da base física do NTEC;
- l) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- m) executar outras tarefas estabelecidas pela Coordenação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Colegiado do NTEC.

**Art. 24** Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

*fc*



## MEMBROS DO NTEC

- Adilson Rodrigues da Costa, MSc., Dr. (UFOP)
- Agnaldo José da Rocha Reis, MSc, Dr. (UFOP)
- Alberto de Freitas Castro Fonseca, MSc, Dr. (UFOP)
- César Mendonça Ferreira, Esp.
- Clécio Magalhães do Vale, MSc, Dr. (UFOP)
- Eduardo Rodrigues Drummond, MSc
- Eloísio Queiroz Pena, MSc
- Fernando Gabriel S. Araujo, MSc, Dr. (UFOP)
- Fernando Leopoldo von Krüger, MSc, Dr.
- Hélio Fernando Verona de Resende, MSc, Dr. (UFOP)
- José Artur dos Santos Ferreira, M.Sc., Dr. (UFOP)
- José Fernando Miranda, MSc (UFOP)
- José Geraldo Arantes de Azevedo Brito, Dr. (UFOP)
- Marco Antônio Rodrigues Drummond, MSc
- Maria do Perpétuo Socorro Mol Pereira Palmieri, Dra. (UFOP)
- Messias Gilmar de Menezes, MSc, Dr. (UFOP)
- Milton Realino de Paula, MSc, Dr. (UFOP)
- Paulo von Krüger, MSc (UFOP)
- Rubén Antônio Solé, MSc, Dr.
- Sávio Augusto Lopes Silva, MSc, Dr. (UFOP)
- Valdir Costa e Silva, M.Sc., Dr. (UFOP)
- Wilson Trigueiro de Sousa, M.Sc., Dr. (UFOP)

Ouro Preto, em 11 de julho de 2013.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**